

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i> <i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i> <i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i> <i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i>	
<i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i>	
<i>Manuela Coutinho Costa</i>	
<i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i>	
<i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i>	
<i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i>	
<i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO

Saada Zouhair Daou

Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

Professora da Faculdade FACI/WYDEN e da faculdade Estácio do Pará (FAP)

RESUMO: O presente trabalho visa compreender a visão que o marxismo e o liberalismo tem sobre a prostituição. Justifica-se esta pesquisa no fato de que tais perspectivas teóricas servem de fundamento para os modelos jurídicos de tratamento da prostituição que tem sido implementados no mundo ocidental e que vem sendo discutidos pelo legislativo brasileiro através dos projetos de lei n.º 4.211/2012 e n.º 377/2011, modelos estes que propõe rumos diametralmente opostos para a prostituição e que, certamente, afetarão significativamente as vidas das prostitutas brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: prostituição, liberalismo, marxismo, feminismo.

1 | INTRODUÇÃO

A prostituição é um fenômeno muito peculiar, que provoca as mais diversas reações. Sua singularidade torna-se evidente nas tentativas malsucedidas de compará-la a outros fenômenos. Se equiparmos a

prostituição com qualquer outra profissão, estaremos desconsiderando a significação da relação sexual. Por outro lado, se compararmos a prostituição com as demais formas de relação sexual, estaremos desconsiderando o caráter mercantil a ela inerente, tanto quanto a enorme influência que o capital exerce, não só sobre ela, mas também sobre os outros aspectos da vida humana.

Além disso, se analisarmos a prostituição apenas na seara das abstrações, negligenciaremos o fato de que, historicamente, essa prática foi um dos maiores reflexos da dominação masculina na vida das mulheres.

Sobre isso, esclarece MIGUEL (2014, p. 139), que:

“O debate sobre a prostituição se estabelece sobre a premissa que, ainda que exista prostituição masculina e de transgêneros, a situação típica é a de uma mulher que vende seu corpo a um homem. Ou seja, a posição de prostituta é uma posição feminina, revestida socialmente dos significados a ela associados, mesmo que eventualmente seu praticante possua sexo biológico e/ou gênero diverso. Assim, o debate vai incidir sobre como a prostituição pode contribuir para reforçar (ou espelhar) a dominação masculina e sobre os efeitos de diferentes políticas sobre a autonomia das mulheres”.

Por oportuno, é importante salientar que

não adentraremos diretamente à questão da prostituição masculina, da prostituição de transgêneros, da exploração sexual infantil ou do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Reconhecemos a importância de todos esses temas e, por isso mesmo, acreditamos que cada um deles demandaria, por si só, profundo e minucioso estudo.

Pretendemos lidar com as principais questões que giram em torno da prostituição, nas últimas décadas, no cenário jurídico nacional e internacional. Nesse debate, certas perguntas têm sido levantadas e a resposta que recebem são o fator determinante para que o legislativo de cada país decida o modelo de tratamento jurídico que se deve conferir à prostituição. São elas: I) É a prostituição, em si, uma forma de degradação?; II) A quem cabe decidir se ela é uma forma de degradação?.

Para lidar com essas questões, partiremos de concepções políticas antagônicas que prevalecem no debate ocidental. O objetivo do trabalho é, portanto, analisar a prostituição de mulheres, a partir das perspectivas liberal, feminista liberal, marxista, feminista-marxista e feminista radical. A importância de lidar com tais perspectivas revela-se no fato de que os modelos jurídicos atualmente adotados nos países ocidentais se inspiram nessas perspectivas (embora, por vezes, não totalmente). É necessário salientar ainda que embora esses modelos se inspirem nessas bases teóricas, nem todos os partidários de cada uma dessas teorias defende necessariamente determinado modelo. Isto é, os partidários do marxismo, por exemplo, não defendem necessariamente o modelo neoabolicionista.

Atualmente, em disputa no cenário nacional e internacional ocidental temos os modelos da regulamentação e o neoabolicionista. O modelo da regulamentação, atualmente adotado na Holanda e na Alemanha, prevê a descriminalização de condutas acessórias à prostituição e a regulamentação, pelo Estado, desses serviços. Assim, o Estado poderia determinar, por exemplo, os requisitos necessários para o funcionamento de uma casa de prostituição, o limite da percentagem dos serviços da prostituta dos quais o “cafetão” ou a “cafetina” podem se apoderar, como funcionariam os direitos trabalhistas e previdenciários das prostitutas, etc. Já o modelo neoabolicionista, adotado atualmente na Suécia e na França, em sentido diametralmente oposto, prevê a criminalização do cliente da prostituição, como uma forma de abolir esta prática e proteger a prostituta, que não seria criminalizada, mas receberia ajuda das instituições públicas de assistência social. De um lado, o modelo regulamentador trata a prostituição como uma profissão; do outro, o modelo abolicionista trata a prostituição como exploração sexual. Vejamos o que fundamenta esses modelos tão díspares.

2 | O FUNDAMENTO DO MODELO REGULAMENTADOR: LIBERALISMO E FEMINISMO LIBERAL

O liberalismo defende que o ser humano deve ser livre para pensar e agir sem a interferência do Estado ou de terceiros. O Estado só pode intervir na vida de uma pessoa para impedir que ela cause dano a outrem. Não cabe, ao poder estatal, portanto, imiscuir-se na vida do indivíduo, ainda que para assegurar o bem moral ou material (MILL, 1991, p. 53).

Do ponto de vista liberal, cada um tem de decidir o que fazer com a sua liberdade. Isso significa que os problemas éticos devem ser deixados a cargo de cada indivíduo. Nesse sentido, não seria e nem deveria ser papel do poder público tomar decisões de ordem ética e obrigar seus cidadãos a segui-las (FRIEDMAN, 1984, p. 21).

Nessa perspectiva, caberia a cada pessoa decidir se a prostituição é em si uma forma de degradação-exploração. Ao Estado não caberia responder essa questão, mas apenas assegurar a todos a possibilidade de optar livremente entre uma das duas respostas possíveis e garantir-lhes a liberdade para praticar ou não o meretrício. O importante para o ideal liberal é garantir a independência moral e sentimental do indivíduo (BOBBIO, 2005, p. 59).

É imprescindível destacar que a liberdade preconizada pelo pensamento liberal só se aplica aos indivíduos maiores e capazes. Por isso, adverte-nos John Stuart Mill que: “Aqueles cuja condição requer ainda assistência alheia devem ser protegidos contra as suas próprias ações da mesma forma que contra as injúrias alheias (MILL, 1991, p. 54)”. Dessa forma, para um liberal, não há de se falar em prostituição infantil. Assim como a pessoa menor de idade não tem capacidade para decidir prostituir-se, esta situação sempre irá configurar exploração sexual, devendo ser reprimida.

Afastadas tais hipóteses, a proibição da prostituição, enquanto contrato praticado entre adultos, parece não encontrar base no pensamento liberal. De acordo com Luis Felipe Miguel, para o liberalismo, reprimir a prostituição seria uma imposição autoritária e paternalista de uma determinada moral sexual e equivaleria à afirmação pelo Estado de que “a opção da prostituta e/ou do cliente não é correta e que é necessário impedi-los de fazer mal a si mesmos (MIGUEL, 2014, p. 139).”

Ocorre que, embora o liberalismo clássico tenha defendido que todos os indivíduos possuíam direitos naturais, em um primeiro momento, as mulheres foram excluídas destes direitos, embora tenham ajudado a conquistá-los. Os direitos obtidos com as revoluções burguesas eram supostamente universais e destinados a todos os indivíduos, entretanto, as mulheres acabaram descobrindo que elas não eram consideradas indivíduos. Isso as levou à reivindicação de direitos em face dos liberais com fundamento justamente nas premissas tornadas ao mundo públicas por eles, surgindo assim o que se denomina de primeira onda do movimento feminista.

Esta onda feminista, de caráter liberal, partiu de uma noção iluminista ao acreditar que a garantia da igualdade perante a lei garantiria a igualdade de gêneros. Mary

Wollstonecraft, autora de *Reivindicação dos direitos da mulher* – livro considerado por muitos o documento fundador do feminismo –, defendia que a exclusão das mulheres do campo dos direitos individuais e do acesso a uma educação crítica (tal qual era proporcionada aos homens), era o que impedia a emancipação do gênero feminino. Nessa linha, esta filósofa entendia que a prostituição acabava sendo o meio de sobrevivência a que muitas mulheres eram obrigadas a recorrer, uma vez que tinham suas vidas condicionadas pela educação limitada e pela falta de poder político que lhes era concedido (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 100).

De acordo com essa concepção racionalista, também defendida por John Stuart Mill, em *A sujeição das mulheres*, uma educação crítica e a verdadeira universalização de direitos capacitariam as mulheres a pensarem por si, a se autodeterminarem e a tomarem controle sobre suas vidas (MILL, 2006; DONOVAN, 1992, p. 11). Assim, após a conquista desses direitos, a mulher teria a liberdade (e a aptidão) para exercer sua individualidade de forma independente, o que significa ser livre para tomar suas próprias decisões éticas. No que diz respeito à prostituição, a conquista de tais direitos daria à mulher condições de escolher prostituir-se ou não.

A prostituição, sob o ponto de vista do feminismo liberal ou clássico, pauta-se pela ideia do “meu corpo, minhas regras”, ou seja, segundo esta visão, cabe à mulher a escolha do que fazer com seu corpo, o que inclui vender serviços sexuais. A perspectiva liberal costuma defender que a prostituição é como qualquer outro trabalho. Nessa linha, a única coisa que diferenciaria a prostituição de outras atividades laborais são os tabus sociais que rondam as atividades sexuais. No entanto, os que seguem esta posição não são necessariamente favoráveis à prostituição em si, mas a que cada um seja livre para fazer e agir de acordo com seu julgamento ético dessa atividade.

A crítica que se faz tanto ao liberalismo clássico quanto ao feminismo liberal clássico é que eles têm uma concepção acrítica da liberdade de escolha, uma vez que desconsideram as condições históricas e materiais que levam as mulheres a praticar a prostituição, bem como a posição desigual que as pessoas ocupam na sociedade. A liberdade é vista como alguma coisa ínsita ao ser humano, que todos, independentemente de suas circunstâncias, podem exercer. Mas, de acordo com a perspectiva marxista, as coisas não se passam bem assim.

Outra crítica que se faz ao feminismo liberal – tanto ao clássico quanto ao igualitário – é que ele propõe a perpetuação de uma sociedade regida por valores masculinos, aos quais as mulheres supostamente podem, querem e devem se adequar (TONG, 1989, p. 32). Em relação à prostituição, isso significaria que, a partir de uma sociedade com pontos de partida mais igualitários, homens e mulheres poderiam decidir prostituir-se e/ou comprar serviços *prostitucionais*, instalando-se, assim, um regime de democratização da compra e venda de serviços sexuais. Ocorre que, de acordo com a ética feminista, a total mercantilização do corpo e a noção de que existem desejos sexuais incontrolláveis talvez façam parte de valores masculinos com

os quais haveríamos de romper. Trata-se de uma questão de extrema relevância, já que nos leva a questionar se deveríamos ter como fim último a democratização da prostituição ou sua erradicação. Além disso, por mais que a erradicação seja acusada de utópica, de certa forma, são as utopias que dão um norte para que os caminhos sejam traçados, funcionando como uma espécie de bússola ética.

3 | O FUNDAMENTO DO MODELO NEOABOLICIONISTA: A PERSPECTIVAS MARXISTA, FEMINISTA-MARXISTA E A FEMINISTA-RADICAL

Em contraposição à vertente liberal, a marxista defende que a igualdade perante a lei não é suficiente para igualar as pessoas. Consequentemente, prever em lei que as mulheres são iguais aos homens não significaria e, de fato, não significou a concretização da igualdade de gêneros. Para os marxistas, exige-se muito mais do que previsões legais para assegurar a igualdade a todos. E foi nesse sentido, para garantir a efetiva igualdade entre os cidadãos, que os partidários do materialismo histórico propuseram a abolição da propriedade dos meios de produção e a proibição de explorar o trabalho alheio (cit. MARX; ENGELS, 2010; KONDER, 1999, p. 65).

Com base nesse raciocínio, o marxismo, desde sua origem, condena a prostituição, considerando-a decorrência da estrutura social desigual e burguesa, a qual leva as mulheres do proletariado a praticar essa atividade por necessidades econômicas. A prostituição seria, portanto, mais uma forma encontrada pela burguesia de explorar o proletariado (MARX; ENGELS, 2010, p. 55 – 56; ZETKIN, 2014, p. 152).

Por isso, Lenin criticou o V Congresso Internacional de luta contra a prostituição, ocorrido em 1913, no qual a “religião e a polícia” foram apontadas como meios de luta contra a prostituição. Ele se manifestou publicamente, denunciando que houve o silenciamento do delegado austríaco, Hertner, no referido evento, quando este teria tentado arguir que são precisamente as causas sociais – como a extrema miséria das famílias operárias e as condições de moradia insuportáveis – que geram a prostituição. E terminou essa crítica, publicada na *Rabothchaia Pravda* (A Verdade Operária), apontando a “hipocrisia dominante” nos congressos “aristocráticos e burgueses” em que as classes que alimentam a prostituição – aristocracia e burguesia – fingem lutar para erradicá-la (LENIN, 2014, p. 109 - 110).

Realmente, os milênios de história da prostituição são marcados por mulheres que exerceram tal atividade para sobreviver social e economicamente. Quando falamos de sobrevivência social estamos nos referindo às mulheres que descumpriram as normas de comportamento e encontraram no meio *prostitucional* um local de existência possível. São disparadamente majoritários os casos de mulheres que se prostituem por questões econômicas. Entenda-se por necessidade econômica desde a extrema miséria e a fome, até o desejo de um trabalho melhor remunerado e mais flexível que possa conciliar com o cuidado dos filhos e a realização de tarefas domésticas

(PATEMAN, 1993, p. 286 – 287; Sempre Viva Organização feminista, 2014, p. 9).

Assim, em um aspecto teórico, o marxismo buscou ir à raiz da questão. Em vez de apenas condenar moralmente a prostituição, condenou suas causas. Aliás, é necessário salientar que apesar das condições de vida do proletariado nos países ocidentais não serem mais absurdamente precárias (como outrora, no início do movimento marxista), a pobreza ou mesmo a busca por condições mais dignas de vida ainda são as principais fornecedoras do mercado da prostituição (PATEMAN, 1993, p. 286 – 287; Sempre Viva Organização feminista, 2014, p. 9).

O diagnóstico marxista das causas da prostituição, portanto, confirma-se ainda hoje. Já a solução, ao que nos parece, não. O marxismo, ao considerar o sistema capitalista a causa da prostituição, viu na abolição deste sistema a solução. Decerto, que se a miséria leva muitas mulheres à prostituição, a garantia de condições de vida dignas a elas faria com que muitas não tivessem de recorrer ao meretrício. No entanto, é impossível ignorar o fato de que a prostituição continuou a existir nos países que implementaram ou tentaram implementar o comunismo, bem como nos que hoje garantem inclusive uma renda mínima aos seus cidadãos. Além do mais, é necessário lidar com a urgência da situação de milhares de prostitutas que se situam em países capitalistas que não estão sequer próximos de uma revolução comunista ou sequer da implementação de um projeto de renda mínima, como é o caso do Brasil.

Ocorre que, o marxismo, assim como as correntes políticas que o antecederam, não teve a devida atenção com questões de gênero. É bem verdade que as mulheres tiveram mais espaço nesse movimento, que não só contou com participação feminina como inclusive reconheceu, divulgou e exaltou a contribuição das mulheres para o movimento e o trabalho de teóricas marxistas, a exemplo de Clara Zetkin e de Rosa Luxemburgo (DONOVAN, 1997, p. 65 – 66; LENIN, 2014, 103 – 143).

Ademais, merece enaltecimento a atitude de Engels, que já na primeira onda do marxismo, escreveu a *Origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Nesta obra, Engels analisa o direito materno e afirma que a primeira forma de exploração foi a da mulher pelo homem, ocasionada pela divisão sexual do trabalho, divisão esta que fez com que o homem considerasse a mulher sua propriedade. Seguindo a linha de Engels, Clara Zetkin igualmente defende que é o modo de produção capitalista que provoca a opressão das mulheres. Para eles, a relação entre marido e mulher dentro de um casamento burguês foi a primeira forma de dominação de classe, na qual o marido representaria a burguesia e, a mulher, o proletariado (ENGELS, 2012; ZETKIN, 2014, p. 149).

Para os marxistas de outrora, a opressão feminina e a prostituição, eram decorrências do sistema capitalista e findariam com o advento do comunismo. Diante disso, verifica-se que eles desconsideraram o patriarcalismo presente em sociedades pré-capitalistas, aduzindo que a dominação masculina é absolutamente dependente da propriedade privada. Zetkin chega a afirmar que não existia “questão da mulher”

nos meios camponeses que desenvolveram uma economia natural. Ao que nos parece, eles desconsideravam o fato de que continuou a existir desigualdade de gênero em sociedades que passaram por revoluções socialistas e, porque não dizer, entre casais de orientação marxista, o que demonstra as inconsistências da visão do marxismo sobre gênero. Infelizmente, o patriarcalismo não é apenas uma decorrência da propriedade privada, embora o modelo de propriedade privada possa reforçá-lo.

Tais inconsistências partem de uma noção reducionista da relação entre base e superestrutura, reducionismo esse condenado por Engels e Marx. Se, por um lado, é inegável que a estrutura econômica fomenta a prostituição; por outro, reduzir um fenômeno tão complexo, que envolve tantas facetas do ser humano, apenas a uma consequência da estrutura econômica capitalista revela uma visão simplista do problema. Isso porque nem Marx e Engels acreditavam que a infraestrutura determinasse inteiramente a superestrutura, ao contrário do que pretendem os que estabelecem essa relação entre capitalismo e prostituição.

Nesse caso, a superestrutura que é a prostituição, embora sofra forte influência da infraestrutura capitalista, é algo que vai além dela, o que se torna evidente quando temos em conta que a prostituição pré-existe à estrutura capitalista, subsistindo nos países que passaram por revoluções socialistas, conforme mencionamos anteriormente ou nos que hoje garantem condições de vida mínimas aos seus cidadãos e que, portanto, não tem que recorrer à prostituição para sobreviver. Ou seja, em que pese o fato de que a economia seja determinante para a perpetuação e para a geração da grande disponibilidade de serviços *prostitucionais*, o problema da prostituição não se reduz apenas ao aspecto econômico (LARRAIN, 1995, p. 52 – 53).

Assim, a primeira onda do marxismo, embora defendesse a igualdade de gêneros, falhou em compreender as peculiaridades da opressão feminina e, por consequência, falhou em extingui-la. Por outro lado, vários dos instrumentos teóricos criados por Marx contribuíram para a construção da teoria política feminista (DONOVAN, 1997, p. 65 – 68). Atualmente, para combater a persistência do machismo em espaços comunistas, existe o feminismo marxista, o qual propõe adaptações à teoria marxista que permitam melhor adequá-las às questões de gênero. Todavia, conforme salienta Josephine Donovan, há uma fraqueza metodológica inerente quando teorias criadas visando determinadas circunstâncias são utilizadas em circunstâncias diversas (DONOVAN, 1997, p. 65 – 68).

As feministas marxistas divergem da concepção – reinante entre teóricos da primeira onda marxista – de que a propriedade privada é a causa da dominação masculina. Para elas, embora o sistema capitalista tenha acentuado a divisão sexual do trabalho e a opressão feminina, estes fenômenos o precedem. Não só o precedem como o sucederam em sociedades “pós capitalistas” que experimentaram revoluções socialistas (DONOVAN, 1997, p. 80 – 81). Nesse sentido, o feminismo marxista aponta as limitações dessa teoria política tão importante para o mundo, que é o marxismo, com relação à questão de gênero. Isso ajuda a compreender o porquê da

perpetuação do machismo e da prostituição em sociedades e homens pretensamente socialistas. Se a dominação masculina precede o sistema capitalista e sobrevive à sua derrocada, torna-se inegável que sua raiz é outra, tão ou mais profunda no campo social. Além disso, graças ao feminismo marxista, percebe-se que não foi apenas o sistema capitalista que se beneficiou e se beneficia do trabalho doméstico e da prostituição feminina, mas também os homens marxistas. Isso leva Heide Hartmann a afirmar, parodiando o Manifesto do Partido Comunista, que os homens têm muito mais a perder com uma revolução verdadeiramente feminista do que as suas próprias correntes (HEIDE *apud* DONOVAN, 1997, p. 81 – 83).

É necessário ressaltar, contudo, que a teoria de que a dominação masculina antecede a dominação econômica, hoje defendida pelo feminismo marxista, foi criada pelo feminismo radical. O feminismo radical surge nos Estados Unidos, no início da década de 70, desenvolvido por mulheres que não encontraram lugar, sentindo-se silenciadas em partidos/grupos/coletivos de esquerda, mesmo nos mais radicais (DONOVAN, 1997, p. 141). Essa vertente do feminismo tem direta ligação com o marxismo, uma vez que assenta sua base no conceito de materialismo histórico-dialético; porém, vai muito além do que foi proposto por Marx e Engels. É o que se percebe na explicação de uma das precursoras desse movimento, Shulamith Firestone:

“Seria um erro tentar explicar a opressão das mulheres, a partir desta interpretação estritamente econômica. A análise de classes é um belo instrumento de trabalho, mas é limitada. (...) Mas a doutrina do materialismo histórico, por mais que tenha representado um avanço significativo em relação à análise histórica anterior, não foi a resposta completa, como os fatos posteriores o confirmaram. Porque, apesar de Marx e Engels fundamentarem sua teoria na realidade, era ela apenas uma realidade *parcial*. (...) Mas existe uma terceira alternativa ainda não tentada; podemos desenvolver uma visão materialista da História, baseada no próprio sexo (FIRESTONE, 1976, p. 4 – 5).”

O feminismo radical, seguindo uma base materialista-dialética, defende que o Estado mantém seu poder não apenas pela força, mas também pela hegemonia ideológica. Essa hegemonia ideológica é patriarcal e contaminou todos os aspectos da cultura e das relações humanas, fazendo com que as pessoas acreditem ser natural a supremacia masculina e condicionando as mulheres a terem um comportamento subserviente (DONOVAN, 1997, p. 145; FIRESTONE, 1976, p. 4). O marxismo ortodoxo teria, portanto, compreendido apenas superficialmente a problemática de gênero. Por isso, as feministas radicais pleiteiam que se vá além, isto é, à raiz do problema sexual.

Nesse sentido, para as feministas radicais, a prostituição não é apenas decorrência do sistema capitalista – apesar de elas afirmarem que o sistema a acentua –, mas fruto de uma hegemonia ideológica masculina que precede (em muito) o capitalismo. Essa ideologia hegemônica teria disseminado na sociedade a ideia de que os desejos masculinos são incontroláveis, irrepreensíveis e que é necessário supri-

los. Por isso que, segundo o feminismo radical, a violência sexual contra a mulher foi historicamente tolerada e até vista como uma forma dos homens estabelecerem sua masculinidade. É o que Brownmiller denomina de o “poderoso impulso masculino” que precisa ser satisfeito imediatamente por uma “classe cooperativa de mulheres disponíveis” (BROWNMILLER, 1975).

Nessa linha, o feminismo radical aduz que a pornografia e a prostituição fomentam o fenômeno do estupro porque promovem uma ideologia que permite (e até enaltece) a degradação e o abuso do corpo feminino. De acordo com esse raciocínio, a regulamentação da prostituição representaria uma forma de legitimação do estupro e de outras formas de violência contra a mulher (DONOVAN, 1997, p. 146).

Nesse sentido, a solução defendida pelos(a) marxistas e/ou as feministas radicais, em sua maioria, com base nas mencionadas concepções sobre a prostituição, é a de que o Estado deve atuar no sentido de erradicar a prostituição. O modo de execução, por eles proposto, para a erradicação da prostituição, é a via punitiva. Como consideram a prostituta uma vítima das circunstâncias sociais e da sociedade patriarcal, são contrários a que alguém sofra punição por se prostituir. Nesse sentido, pregam que apenas o cliente deve ser criminalizado, ou seja, acreditam na tipificação criminal da conduta de comprar serviços *prostitucionais*, nos moldes do modelo abolicionista, hoje vigente na Suécia e na Noruega, conforme vimos no capítulo anterior.

As feministas radicais e os marxistas se posicionam fortemente contra a regulamentação da prostituição, compreendendo que a prostituição como forma de libertação sexual é um mito. Afirmam que a regulamentação da prostituição beneficia apenas os empresários do sexo e os cafetões e que, na Holanda, onde ocorreu a regulamentação da prostituição, o mercado e o turismo sexual apenas cresceram, sem que isso implicasse em melhoria na segurança das prostitutas. Pelo contrário, afirmam que as violências às quais as prostitutas estão sujeitas passaram a ser consideradas como riscos normais da profissão. Nesse sentido, criticam o dispositivo do Projeto de Lei Gabriela Leite, que prevê a aposentadoria especial para prostitutas, após 25 anos de trabalho, uma vez que veem isso como a legitimação de riscos à saúde, assédios e coerção, a que as meretrizes estão cotidianamente sujeitas (Sempreviva Organização Feminista, 2014, p. 16).

O diagnóstico marxista e feminista radical confirma-se nas pesquisas: a prostituição é abastecida por mulheres que passam por necessidades econômicas. E o feminismo radical permite-nos compreender porque o mercado sexual continua a ter a mulher como principal produto e o porquê da prostituição ser uma questão de gênero. Estima-se que 75% da prostituição mundial seja exercida por mulheres. E, mesmo a prostituição masculina, é composta majoritariamente pela prostituição homossexual, de travestis e transgêneros, constituindo igualmente um comércio sexual consumido quase em sua integralidade por homens (Sempreviva Organização Feminista, 2014, p. 11).

No entanto, se a dominação masculina é tão enraizada na ideologia cultural hegemônica, como defendem as feministas radicais, bastará a proibição para combater o comércio sexual? Se a sociedade realmente crê no impulso sexual masculino irrefreável, bastará uma proibição para impedir a compra de serviços sexuais? Aliás, ter tanta convicção na força da lei não seria, de algum modo, cair no mesmo erro de que os liberais clássicos são acusados (por terem acreditado que apenas o texto da lei efetivaria a igualdade), de acreditar que o texto da lei efetivaria mudanças? Isto caracteriza inclusive o que a teoria marxista chamaria de reificação.

É curioso que o feminismo radical atual e os marxistas contemporâneos pensem na criminalização como solução para uma questão social. Engels e Marx, compreendendo que o crime é, em grande parte de suas ocorrências, produto da sociedade de classes, afirmavam que medidas penais repressivas não são capazes de eliminar o crime, mas apenas de contê-lo. Nesse sentido, defendem que a erradicação do crime só seria possível com a transformação radical das condições sociais. Se a prostituição é igualmente decorrência de uma sociedade de classes em que mulheres são levadas a essa atividade por necessidades econômicas, isto é, se estamos discutindo uma atividade que se desenvolve em (e por causa de) uma sociedade capitalista, o que leva tais vertentes a uma visão diferente sobre os efeitos da criminalização da conduta? (MARX; ENGELS, 2002)

Eles afirmam que punir exclusivamente o cliente e não a prostituta é o diferencial nesse caso. Essa ideia de punir somente o cliente é pensada para empoderar a prostituta, visando a facilitar a formulação de denúncia contra o comprador ou algum possível agressor. Contudo, os próprios pensadores marxistas são alguns dos maiores críticos da justiça criminal, uma vez que percebem nela o fracasso do projeto liberal de aplicar a lei a todos de forma justa e imparcial. Isto é, denunciam a seletividade do Direito Penal, que chega a punir mais severamente delitos patrimoniais do que crimes contra a integridade física do cidadão, além de ser quase integralmente aplicado apenas para os menos abastados financeiramente que não contam com arcabouço financeiro para se defender. Assim, na realidade brasileira, não é difícil vislumbrar um cenário em que somente homens pobres sejam denunciados pela compra de serviços *prostitucionais*, o que é sinal de que a prostituta dificilmente se sentirá segura para denunciar seus clientes da forma como pretende o projeto. Aliás, talvez sequer os homens pobres sejam denunciados. Considerando a tolerância que a sociedade e as instituições de controle ainda têm com crimes como o de manter casa de prostituição e o do favorecimento à prostituição, é bastante questionável se a relação seria diferente com o cliente da prostituição ou se esse não será mais um crime tolerado que em nada contribui para a melhoria da vida das prostitutas.

Além disso, a proibição não gerará necessariamente a extinção dessa atividade, mas provavelmente um mercado sexual clandestino. Tornando-se a prostituição uma atividade ilícita para o comprador e, portanto, ainda mais clandestina, tornar-se-á ainda mais difícil que a prostituta recorra às autoridades sem que para fazê-lo tenha

de arriscar sua vida. Com isso, não queremos afirmar que a prostituição é inevitável e que não pode ser desestimulada, muito menos que não possa, algum dia, chegar a seu fim. Mas a extinção de um fenômeno causado pela dominação masculina, pela hegemonia ideológica masculina e por privações econômicas dar-se-á mesmo por meio da proibição? Os efeitos simbólicos da proibição são inegáveis. Se considerarmos que a prostituição é uma forma de violência contra a mulher, a proibição da prostituição pode ser considerada uma conquista nesta seara. No entanto, quando hoje falamos de prostituição, estamos mais preocupados com a igualdade de gêneros em abstrato ou com a melhoria efetiva da condição de vida das prostitutas?

A mera proibição da compra pelo cliente acaba se revelando uma solução idealizadora, romântica, embora ironicamente baseada em uma teoria realista da sociedade, o materialismo histórico. Se a prostituição só há de ser compreendida, necessariamente, a partir de seu histórico, as soluções para o problema não podem ser pensadas em outro contexto, sob pena de implementar-se uma medida que se revelará inútil numa sociedade que não a comporta, fadando tal medida à ineficácia. Acreditamos que esses questionamentos precisam ser feitos para que a proibição da compra de serviços sexuais não se torne mais um caso de direito penal simbólico.

É imprescindível levar em consideração também que muitas prostitutas são contrárias à criminalização do cliente. É possível que os marxistas e as radicais indiquem isso como um caso de alienação. Ainda que a intenção de tais movimentos seja libertar as prostitutas dos grilhões da opressão, libertação forçada seria libertação? E mais que isso, surtiria efeitos concretos? Pressupor que todas as prostitutas desconhecem a natureza de sua condição resvalaria numa atitude intelectualista condescendente e equivocada. Emblema disso é o texto *Marxism for whores* – que consideramos paradigmático – no qual a autora, Magpie Corvid, a propósito das questões discutidas nesse tópico, assim se pronuncia:

“People all over the world, mostly women, often mothers, become sex workers, often to support their families. If a radical feminist says to me that my work is an abomination, I say to her that all work is an abomination, and invite her to step down off her pedestal. Here on the ground, women clean fish, and toilets, and the bottoms of the disabled and elderly. And some of us do sex work. I stand with her against the coercion, degradation, and fear that is undeniably present in some parts of sex work, but if she wishes to end it, let her stand with me against austerity, and the indignity of so much of the labour of women. Let her stand with me for decriminalisation. The abolitionists offer the most harrowing stories of women kidnapped, tricked and drugged into sexual slavery, and posit themselves as the inheritors of the tradition of Wilberforce, but without a critique of capitalism, the coercive force of the market, we cannot end any form of slavery, which, of course, never truly ended at all.

I am a Marxist because I understand that the taboo, the marginalisation and the othering of sexual labour is not intrinsic, like the mass of a thrown rock. My work exists because of patriarchy, and many feminists feel that the abolition of my work would be a boon for women everywhere. But it is a misguided feminism that would jail and terrorise sex workers, and would sacrifice our safety, freedom and livelihoods for the empty trophy of a raided brothel. The carceral ‘feminism’ of the elites has no problem with raiding a brothel and forcing its occupants into a sweatshop to sew. But a socialist, intersectional feminism must listen to the voices of sex workers,

rather than ignoring them and treating them as symbols. While American courts divert sex workers into faith-based programs, sex workers themselves organise to share safety and screening information. Surely we could do even more to improve our working conditions if police and society stopped targetting us (CORVID, 2015).”

Nesse sentido, a erradicação da prostituição deve ser discutida ao lado da questão da erradicação da pobreza. Combater as consequências da pobreza antes de combater a pobreza em si foi precisamente o que o marxismo criticou. As feministas radicais defendem a implementação de renda mínima e aposentadoria universais para resolver essa questão. Todavia, tais medidas estão muito distantes da realidade brasileira e da maioria dos países do mundo. Destaque-se ainda o fato de que a prostituição continua existindo em países que praticam a política de renda mínima universal. Ao contrário do que se poderia se supor, não se trata apenas de prostituição de imigrantes. Como explica Magpie Corvid, no texto citado acima, as prostitutas querem mais que o mínimo e enxergam na prostituição um posto de trabalho bem remunerado, com horário flexível, que preenche suas necessidades melhor do que os outros a que poderiam concorrer (CORVID, 2015).

No mais, ainda que os marxistas e as feministas radicais objetivem combater as opressões que levam a maioria das mulheres à prostituição, ao negar às mulheres que já praticam essa atividade o direito de optar por praticá-la ou não, dizendo-lhes como devem se sentir, acabam sendo autoritários. Assim, é necessário refletir se o silenciamento das prostitutas sobre problemas que elas enfrentam não seria também uma forma de opressão. Ao que nos parece, negar a um grupo o direito de contar sua própria história e de participar da decisão sobre seus próprios direitos é negar-lhe a dignidade.

Finalmente, é necessário tocar em um ponto extremamente delicado, ou seja, a afirmação do feminismo radical no sentido que a prostituição é uma forma de violência contra a mulher, uma espécie de estupro. A violência que ronda a atividade é algo preocupante, merecendo a devida repressão, fato inegável. Por outro lado, caberia ao Estado determinar previamente que toda relação sexual praticada comercialmente é uma forma de violência sexual ou seria essa uma escolha particular que o Estado deve respeitar? A discussão reside mais na problemática de quem deve ser responsável para decidir se a prostituição é uma degradação-violência do que numa pretensa natureza ontológica da prostituição. Isto é, mais importante do que definir uma “verdade” sobre a prostituição é determinar quem tem ou deve ter o poder para produzir tal verdade.

4 | CONCLUSÃO

Atualmente, o Brasil adota, em relação à prostituição, o sistema da criminalização parcial, sabidamente ineficaz, no qual apenas condutas acessórias à prostituição

– mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227 do Código Penal Brasileiro), favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228 do CPB), casa de prostituição (art. 229 do CPB) e rufianismo (art. 230 do CPB) – são criminalizadas. No entanto, tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei que dão tratamentos jurídicos diametralmente opostos ao fenômeno da prostituição. O Projeto de Lei n.º 4.211/2012, mais conhecido como Projeto Gabriela Leite, proposto pelo Deputado Federal Jean Wyllys, propõe a regulamentação da prostituição e a descriminalização das condutas daqueles que auxiliam a prostituição voluntária. Este Projeto conta com o apoio das associações de prostitutas brasileiras e tem inspiração no sistema jurídico regulamentador.

Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 377/2011, de autoria do Deputado Pastor João Campos, prevendo um novo tipo Penal, trata como crime a conduta daquele que paga ou oferece pagamento pela prestação de serviços sexuais, ou seja, do cliente da prostituição. Nele, a prostituta não é criminalizada por ser considerada uma vítima das circunstâncias sociais. Este Projeto adota o modelo abolicionista, que parte da premissa de que a prostituição é, em si mesma, uma forma de exploração sexual, ainda que praticada voluntariamente por pessoa maior e civilmente capaz. Curiosamente, este projeto é defendido por feministas marxistas e radicais, bem como por setores conservadores da sociedade.

Diante desse cenário, achamos por bem estudar, neste artigo, os fundamentos de cada um desses projetos. Percebemos que ambos podem recair em colocações a-históricas e simplistas. A visão liberal, por vezes, recai no simplismo de tratar a prostituição como uma profissão como outra qualquer. Isso pode ensejar consequências altamente prejudiciais às prostitutas, além de desconsiderar o fato de que, historicamente, foram condições de classe que levaram a enorme maioria das mulheres ao meretrício.

A prostituição tem inúmeras particularidades que jamais podem ser esquecidas. Diferente das relações de emprego padrão, a prostituta não pode ser obrigada ou punida por deixar de fazer seu “trabalho”, o que significaria um modo de obrigá-la a manter relações sexuais. Trata-se ainda de uma profissão de risco, tanto pela questão das doenças sexualmente transmissíveis quanto pelas violências de que as prostitutas estão sujeitas por parte dos clientes, isso sem falar no estigma de que são vítimas.

Já a visão neoabolicionista é simplista por partir da ilusão de que se pode determinar uma verdade ontológica sobre a prostituição, isto é, a de que essa atividade constitui uma forma de exploração sexual e de que é possível impor, através da lei, essa visão sobre toda a sociedade. Mais do que isso, trata-se de uma visão ilusória por utilizar o Direito Penal como instrumento para efetivá-la, a partir da já amplamente derrotada ideia de que a criação de um tipo penal desincentivaria pessoas a praticarem a conduta nele descrita. Problemas sociais não podem ser resolvidos através da maximização do Direito Penal. Isso sem falar que a criminalização secundária costuma

atingir apenas os mais pobres e nada nos leva a crer que isso seria diferente nesta situação.

Conclui-se que, embora o modelo regulamentador não seja o ideal e que ele depende muito da forma como se dará esta regulamentação, este modelo é muito mais benéfico para as prostitutas do que o modelo neoabolicionista. Acredita-se que o modelo neoabolicionista parte de uma ideia altamente superada de que o Direito Penal é a solução para problemas sociais, bem como da ilusão de que é possível impor às prostitutas, aos seus clientes e à sociedade uma determinada visão sobre a prostituição, isto é, de que esta constitui uma forma de exploração sexual. O modelo neoabolicionismo, ao invés de trazer benefícios às prostitutas, tem se revelado muito mais um obstáculo para que estas mulheres conquistem direitos.

REFERÊNCIAS

BARRY, Kathleen. **Female sexual slavery**. Estados Unidos: New York University Press, 1979.

BERLIN, Isaiah. **Liberty**. New York: Oxford University Press, 1969.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

_____ (org). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BORGES DE MACEDO, Ubiratan. **Liberalismo**. In: BARRETO, Vicente de Paulo (org). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica**. Tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014.

BROWNMILLER, Susan. **Against our will: men, women and rape**. New York: Fawcett Columbine, 1975.

CORVID, Magpie. **Marxism for Whores**. Disponível em < http://salvage.zone/corvid_all.html>. Acesso em 25/07/2019.

DE MARNEFFE, Peter. **Liberalism and Prostitution**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2010.

DONOVAN, Josephine. **Feminist Theory: the intellectual traditions of american feminism**. Nova Iorque: Frederick Ungar Book, 1992.

DO CARMO, Paulo Sérgio. **Entre a luxúria e o pudor: A história do sexo no Brasil**. São Paulo: Editora Octavo, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FERNANDES DE SOUZA, Luiz Sergio. **O papel da ideologia no preenchimento das lacunas no**

Direito. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FIRESTONE, Shulamith. **A Dialética do Sexo**: Um estudo da revolução feminista. Tradução: Vera Regina Rabelo Terra. Rio de Janeiro: Labor do Brasil, 1976.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

HAHNER, JUNE E. **A mulher no Brasil**. Tradução: Eduardo F. Alves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

KONDER, Leandro. **Marx**: Vida e obra. 7ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LARRAIN, Jorge. **Base e superestrutura**. In: BOTTOMORE, Tom (org.). *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1995.

LEITE, Gabriela. **Filha, mãe, avó e puta**: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta/ de Gabriela Leite em depoimento a Marcia Zanelatto. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

LENIN, Vladimir Ilich. **O V Congresso Internacional de luta contra a prostituição**. p. 109 – 110. In: TOLEDO, Cecília (org.). *A mulher e a luta pelo socialismo*. 2ª edição. São Paulo: Sundermann, 2014.

MARCOVICH, Malka. **O tráfico de mulheres no mundo**. p. 481 – 525. In: OCKRENT, Cristine (Org.). **O livro negro da condição das mulheres**. Tradução: Nícia Bonatti. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Trad. Castro e Costa, L. C. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Manifesto do Partido Comunista**. Tradução de Sueli Tomazini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2001.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. 2ª edição. Tradução de Alberto da Rocha Barros. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **A sujeição das mulheres**. Tradução de Debóra Ginza. São Paulo: Escala, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**: Aspectos Constitucionais e Penais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

OUTSHOORN, Joyce (org.). **The Politics of Prostitution: Women's movements, Democratic States and the Globalisation of Sex Commerce**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2004.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PRADA, Monique. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite**: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890 – 1930). 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Jussara Simões. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROBERTS, NICKE. **A prostituição através dos tempos na sociedade ocidental**. Lisboa: Editorial Presença, 1992.

SAFATLE, Vladimir. **Prostituição e crime**. Carta Capital, São Paulo, ano XIX, n° 778, p. 43, 11 de dezembro de 2013.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Prostituição: uma abordagem feminista**. São Paulo: Pigma, 2013.

TONG, Rosamarie. **Feminist Thought: A Comprehensive Introduction**. North Carolina: Westview press, 2009.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução: Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

ZETKIN, Clara. **Somente em conjunto com a mulher proletária o socialismo poderá ser vitorioso**. p. 149 – 159. In: TOLEDO, Cecília (org.). **A mulher e a luta pelo socialismo**. 2ª edição. São Paulo: Sundermann, 2014.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8



9 788572 476768